

gadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado, incluindo a qualidade e quantidade de projetos científicos que coordenou e em que participou (peso de 15 %);

1.3 — Intervenção nas comunidades científica e profissional — Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional expressa, nomeadamente, através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas e participação em júris académicos (peso de 10 %).

2 — Capacidade pedagógica (com o peso relativo de 35 %):

Na avaliação da capacidade pedagógica serão considerados os seguintes fatores:

2.1 — Atividade letiva — Qualidade e diversidade da atividade letiva desenvolvida pelo candidato, tendo em consideração, entre outros fatores relevantes, os resultados de recolhas de opinião alargadas (e. g., inquéritos pedagógicos), que deverão ser mencionados no *curriculum vitae*, sempre que disponíveis (peso de 15 %);

2.2 — Coordenação e dinamização de projetos pedagógicos — Capacidade para coordenar e dinamizar projetos pedagógicos, como por exemplo o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma e atualização de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem (peso de 12 %);

2.3 — Produção de material pedagógico — Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica (peso de 8 %).

3 — Outras atividades relevantes (com o peso relativo de 15 %):

Na avaliação de outras atividades relevantes serão considerados os seguintes fatores:

3.1 — Participação na gestão universitária — em órgãos de gestão científica e pedagógica, ou outros órgãos de gestão na instituição a que o candidato pertence (peso de 7 %);

3.2 — Desempenho de cargos ou atividades de gestão em outras instituições públicas ou privadas de âmbito científico ou universitário (peso de 3 %);

3.3 — Participação em tarefas de extensão universitária — na divulgação científica e na valorização económica e social do conhecimento (peso de 5 %).

VII — Seriação e metodologia de votação

Antes de se iniciar as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos.

Nas várias votações que se descrevem a seguir, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

O júri utilizará a seguinte metodologia de votação para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada. Se nessa votação um candidato obtiver mais do que metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, esse candidato fica colocado em primeiro lugar. Se nessa votação dois candidatos obtiverem, cada um deles, exatamente metade do número de votos, o presidente do júri desempata, escolhendo de entre os dois o que é colocado em primeiro lugar da lista ordenada.

Se nessa votação nenhum dos dois casos anteriores ocorrer, passa-se a uma segunda votação, após retirados os candidatos que não obtiveram votos nessa votação e também o candidato menos votado. No caso de haver dois ou mais candidatos empatados na posição de menos votado, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos, para decidir qual deles eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam obrigatoriamente no candidato que está mais abaixo na sua seriação. Se, ainda assim, houver empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar entre eles.

Depois de eliminar esse candidato e os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação, volta-se a votar para o candidato a colocar em primeiro lugar repetindo, se necessário, o processo acima descrito, até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio. A votação seguinte destina-se a determinar o candidato a colocar em segundo lugar e decorre de acordo com as mesmas regras. E assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VIII — Composição do júri:

Presidente por delegação: Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor Mário Manuel Rodrigues Simões, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria São Luís Vasconcelos Fonseca Castro Schoner, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Doutor Carlos Fernandes da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Educação da Universidade de Aveiro;

Doutor Armando Domingos Batista Machado, Professor Catedrático da Escola de Psicologia da Universidade do Minho;

Doutor Manuel Joaquim da Silva Loureiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior;

Doutor Rui Filipe Nunes Pais de Oliveira, Professor Catedrático do Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida;

Doutor Saul Neves de Jesus, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

15 de junho de 2016. — O Reitor, António Branco.

209785314

Regulamento n.º 805/2016

Regulamento de Funcionamento do Laboratório de Audição e Terapia da Fala (LATF) da Universidade do Algarve

Preâmbulo

O Laboratório de Audição e Terapia da Fala é uma estrutura própria de âmbito específico, criada ao abrigo do artigo 22.º dos Estatutos da ESSUALg, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 29 de agosto de 2011, que tem por missão a prestação de serviços à comunidade e o apoio à investigação nas áreas da audiolgia e terapia da fala.

O âmbito de atividade e modo de funcionamento do LATF são fixados neste regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

O Laboratório de Audição e Terapia da Fala, designado abreviadamente por LATF é uma unidade prestadora de serviços à comunidade e de apoio à investigação da Universidade do Algarve, sob a gestão da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve.

Artigo 2.º

Objetivos

O LATF visa concretizar objetivos de apoio comunitário e científicos, desenvolvendo genericamente, o apoio às necessidades da população da região do Algarve, o avanço do conhecimento científico nas áreas de Audição e Terapia da Fala, e em concreto:

- a) Prestar serviços de terapia da fala e exames audiológicos à população da região do Algarve, respeitando a ética e deontologia profissional;
- b) Desenvolver projetos de investigação que permitam o avanço do conhecimento em temas cujo objeto de estudo se enquadre nas áreas da Audição e da Terapia da Fala;
- c) Promover a realização de estágios curriculares nas áreas da Audição e Terapia da Fala.

Artigo 3.º

Atividades a desenvolver

No âmbito das suas atribuições, o LATF desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Avaliação, diagnóstico e intervenção terapêutica em crianças, jovens e adultos com patologia ao nível da linguagem, fala (articulação verbal, fluência e voz) e comunicação;
- b) Realização de exames audiológicos em crianças e adultos: audiometria tonal e vocal, timpanograma, potenciais evocados, impedanciometria e otoemissões acústicas;
- c) Avaliações complementares de carácter cognitivo e psicológico a crianças que estejam a ser atendidas no laboratório;
- d) Estudos científicos, nomeadamente os de eficácia de intervenção, em que são utilizados dados resultantes da rotina normal de funcionamento, não podendo esta ser alterada em função da recolha específica de informação técnica ou científica;
- e) Projetos de investigação fora do âmbito normal de funcionamento do LATF que implicarão obrigatoriamente financiamento exterior para

reforço de recursos humanos e outros gastos inerentes a este tipo de projetos;

f) Orientação de estágios curriculares.

CAPÍTULO II

Organização do LATF

Artigo 4.º

Estrutura Interna

1 — De modo a desenvolver as suas atividades e concretizar os seus objetivos, o funcionamento do LATF será assegurado por uma equipa constituída pelo Responsável do Laboratório, apoiado por um funcionário administrativo e um corpo técnico constituído por terapeutas da fala, um técnico de audiologia e médicos otorrinolaringologistas.

2 — O Responsável do LATF deve ser escolhido entre o corpo técnico do LATF, sendo critério de preferência ser um terapeuta da fala, devidamente registado na Administração Central do Sistema de Saúde.

3 — Compete ao Responsável do LATF:

- a) Responder perante os seus superiores hierárquicos, pela direção administrativa e técnica do LATF;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do LATF;
- c) Propor a seleção, admissão e demissão do pessoal técnico do LATF;
- d) Supervisionar técnica e administrativamente as rotinas do LATF e dos atendimentos;
- e) Supervisionar e controlar as estatísticas e documentos referentes aos atendimentos, propondo novas rotinas e normas de atendimento, sempre que seja necessário;
- f) Zelar pela imagem do LATF junto à comunidade e à Universidade;
- g) Implementar ou substituir modalidades de apoio à comunidade;
- h) Propor e avaliar propostas de convénios ou parcerias com outras instituições, públicas ou privadas;
- i) Analisar as necessidades estruturais, administrativas e pedagógicas do LATF;
- j) Definir o acesso aos serviços prestados pelo LATF, bem como a utilização das instalações cuja regulamentação consta no Manual de Funcionamento.

4 — Compete ao apoio administrativo do LATF:

- a) Marcar consultas e exames e controlar a frequência dos utentes.
- b) Receber credenciais com pedidos de avaliação em terapia da fala e execução de exames audiológicos.
- c) Informar os utentes dos documentos que deverão trazer para a primeira consulta de avaliação em terapia da fala.
- d) Entregar ao utente, ou acompanhante, a Declaração de Presença nas consultas de terapia da fala e/ou nos exames audiológicos.
- e) Assinar e carimbar todos os documentos/relatórios relacionados com as consultas de terapia da fala e exames audiológicos.
- f) Controlar, organizar e arquivar toda a documentação referente às consultas de Terapia da Fala e dos exames audiológicos.
- g) Verificar o *stock* de Fichas de Triagem, Anamneses/Entrevistas Clínicas, Folhas de Registo de Avaliações e Exames, Declarações de Presença e Consentimentos Informados,
- h) Assegurar os procedimentos financeiros associados às consultas de terapia da fala e exames audiológicos.
- i) Realizar outras atividades definidas pelo Responsável do LATF no âmbito das suas funções.

CAPÍTULO III

Regras de Acesso aos Serviços

Artigo 5.º

Destinatários do Serviço

1 — O LATF oferece à população, serviços de saúde em regime privado ou convencionado.

2 — O LATF atenderá, para Terapia da Fala, crianças, jovens e adultos com patologia ao nível da Linguagem, Fala e Comunicação, com exceção de utentes com diagnóstico de Disfagia, uma vez que não existem meios médicos que garantam uma avaliação/intervenção isenta de riscos para o utente.

3 — O LATF realizará exames audiológicos a crianças, jovens e adultos.

Artigo 6.º

Utentes do regime convencionado

1 — Os utentes do regime convencionado são encaminhados pelo médico de família para as consultas de terapia da fala e exames audiológicos, de acordo com protocolos estabelecidos entre a ESSUALG os Centros de Saúde do Algarve.

2 — Para os utentes em regime convencionado, a primeira consulta será marcada pelo terapeuta da fala do Centro de Saúde. A requisição para as sessões de intervenção, prescrita pelo médico de família, deverá ser entregue no LATF diretamente pelos utentes.

3 — As sessões de terapia da fala em regime convencionado estão sujeitas ao pagamento da taxa moderadora fixada pela ARS ao abrigo do Acordo Específico estabelecido entre a ARS do Algarve e a ESSUALG.

Artigo 7.º

Utentes do regime privado

1 — No regime privado, todos os utentes poderão efetuar marcação direta de consultas de terapia da fala e/ou exames audiológicos, por meio de inscrição prévia, por telefone ou pessoalmente, durante o período concedido para esse fim.

2 — Todos os Utentes que usufruam do serviço de terapia da fala em regime privado deverão pagar o valor total aprovado pelos órgãos competentes da UAlg, sob proposta da Direção da ESSUALG, ouvido o responsável do LATF.

3 — Todos os Utentes que usufruam dos exames audiológicos em regime privado deverão pagar o valor total aprovado pelos órgãos competentes da UAlg, sob proposta da Direção da ESSUALG, ouvido o responsável do LATF.

4 — Os utentes serão chamados para consultas/exames audiológicos consoante as prioridades definidas pelo Responsável do LATF.

Artigo 8.º

Deveres dos Utentes

1 — Os utentes ou os seus responsáveis devem cumprir os dias e horários de atendimento, bem como as restantes obrigações inerentes aos tratamentos, pelo que, sempre que o utente falte, o próprio ou o seu responsável deve informar o LATF.

2 — Todos os utentes e seus responsáveis que assinem o consentimento informado, autorizando as gravações áudio/vídeo terão de estar presentes nas consultas de terapia da fala sempre que solicitados pelo LATF, mesmo que já não necessitem do serviço.

3 — Na primeira consulta de terapia da fala, todos os utentes devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- a) Crianças — Boletim Individual de Saúde; Relatórios Médicos que possuam relacionados com o motivo da consulta (Psicologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Neurologia, etc); Relatórios Pedagógicos (Educadores do Ensino Especial, Professores).
- b) Jovens — Relatórios Médicos que possuam relacionados com o motivo da consulta (Psicologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Neurologia, etc); Relatórios Pedagógicos (Educadores do Ensino Especial, Professores).
- c) Adultos — Relatórios Médicos que possuam relacionados com o motivo da consulta (Otorrinolaringologia, Neurologia, etc).

Artigo 9.º

Penalizações para o Utente

O utente que dê mais do que 3 faltas consecutivas ou 6 faltas intercalares, sem justificação, interromperá o tratamento. No caso dos utentes em regime convencionado o médico de família será informado da interrupção do tratamento, aguardando-se novo pedido de avaliação em terapia da fala, caso se justifique.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Resolução de Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em conjunto pelo Responsável do Laboratório, Responsável Técnico e órgãos superiores, quando necessário.

Artigo 11.º

Alterações ao Regulamento

1 — O presente Regulamento poderá ser modificado, quando houver conveniência para a administração do LATF, sob proposta do LATF e aprovação da Direção da ESSUAlg.

2 — As modificações ao Regulamento são objeto de homologação por parte do Reitor.

Artigo 12.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento de funcionamento do Laboratório de Audição e Terapia da Fala (LATF), homologado pelo Reitor em 06/01/2010.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve.

29 de julho de 2016. — O Reitor, *António Branco*.

209792994

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES**Anúncio n.º 183/2016**

De acordo com o disposto pelos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, vem publicar o plano de estudos do curso de licenciatura em Direito, depois de acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na sua reunião de 17 de junho de 2016 e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1130/2011/AL01 com data de 27 de julho de 2016.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica: Não aplicável.

3 — Grau ou diploma: Licenciado.

4 — Ciclo de estudos: Direito.

5 — Área científica predominante: Direito.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 8 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Direito	DIR	208	24
Economia	ECO	10	
Sociologia	SOC	4	
História	HIS	6	
<i>Subtotal</i>		228	12
<i>Total</i>		240	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões**Ciclo de estudos em Direito****Grau de licenciado****1.º Ano**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Introdução ao Direito I.	DIR	Semestral	175	30							30	7	
Economia Política	ECO	Semestral	150	30							30	6	
Teoria do Direito Constitucional	DIR	Semestral	175	30							30	7	
História do Direito	HIS	Semestral	150	60								6	
Sociologia do Direito	SOC	Semestral	100		30							4	
Introdução ao Direito II	DIR	Semestral	175	30							30	7	
Direito Constitucional Português.	DIR	Semestral	175	30							30	7	
Direito Internacional Público I.	DIR	Semestral	175	30							30	7	
Finanças Públicas.	DIR	Semestral	125		30							5	
Direito Comparado.	DIR	Semestral	100		30							4	